



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

PREGÃO N° 41/2026

PROCESSO N° 437/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRITO/RS

SETOR DE LICITAÇÕES

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Edital de pregão eletrônico visando à contratação empresa especializada para o fornecimento de sistema informatizado de gestão para aquisição de combustível (gasolina aditivada) por meio de cartões com chip ou tarja magnética, (CARTÃO COMBUSTÍVEL) destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, próprios e locados da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito/RS, conforme Termo de Referência e anexos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o acima mencionado, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

A sessão dar-se-á no dia 26 de maio de 2026, às 9h.

As propostas poderão ser enviadas até as 23h59min do dia anterior ao início da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

1. DO OBJETO

Constitui-se o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema informatizado de gestão para aquisição de combustível (gasolina aditivada) por meio de cartões com chip ou tarja magnética (CARTÃO COMBUSTÍVEL), destinados ao abastecimento da frota de veículos, próprios e locados, da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito/RS, conforme Termo de Referência e anexos.

Os cartões e o software de gerenciamento deverão ser fornecidos sem custos adicionais para a Administração, por se tratarem de itens indispensáveis e inerentes à execução do objeto, não configurando serviços acessórios.

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Global	Taxa administrativa máxima
1	Gerenciamento de Combustível (Gasolina Aditivada)	Contrato de 12 meses	R\$ 49.593,38 (5.000 litros) estimado	(4,76%)

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedrito para o exercício de 2026:

(2001) 3.3.90.39.25.00.00.00 – Taxa de administração.

(2001) 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1) Os interessados deverão estar cadastrados no portal da licitação em tempo hábil.



CÂMARA DE VEREADORES

3.2) O licitante **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ** responsabiliza-se exclusiva e formalmente

pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5) A obtenção do benefício referente ao art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. PARA OS CASOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 As empresas jurídicas interessadas, enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme benefício advindo da Lei 123/2006 e da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam aos requisitos e condições constantes neste edital e seus anexos. As empresas deverão apresentar documento comprovando que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.2 A empresa deverá apresentar, no momento do credenciamento, a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador, do ano corrente (2026), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Obs.: Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm, ou do estado de origem.

4.2.1 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.2.2 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

4.2.3 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

4.2.4 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.2.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos pela LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

4.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);

4.2.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar o CRC ou os documentos solicitados;

4.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/empenho ou revogar a licitação.

5. Não poderão participar desta licitação os interessados:



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

- 5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.1.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.1.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.5 Que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.1.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 5.1.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.2.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.2.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.2.1.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.2.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.1.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.1.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.2.1.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Somente o licitante que for mais bem classificado após a etapa de lances deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual referenda à taxa de administração, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do ANEXO I – Termo de Referência, com a indicação do valor unitário, que corresponderá a taxa a ser aplicada, uma vez que a plataforma trabalha apenas com valores.

7.2 A taxa máxima a ser aplicada à Rede Conveniada será de 4,76%, conforme consta no item 1 desse Edital.

7.3 O valor/percentual da proposta deverá ser expresso em algarismos com no máximo 02 (duas) casas.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

7.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, dando continuidade ao Certame.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lances com percentuais inferiores ao ultimo lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,4% (meio ponto percentual) entre os lances, tanto intermediaries quanto o que cobrir a melhor oferta.

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de Lances, em prol da consecução da menor taxa.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos lances registrados, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 O Critério de julgamento adotado será menor taxa percentual dentro do limite estabelecido neste Edital e seus anexos.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase do modo de disputa aberto.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Inciso I, art. 60 da Lei 14.133/21,

8.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor taxa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar taxa final superior ao máximo fixado.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

10.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme prevê a Lei.

10.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de .02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. Habilitação jurídica:

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

11.3 No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2 inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, se houver, relative ao domicílio ou sede do licitante;

12.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4 prova de regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante.

12.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9 declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

Nota: Os documentos listados pela Lei 14.133/2021 podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. No entanto a comprovação de atendimento quanto à regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e acerca da regularidade relativa à Seguridade Social, ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

13. Qualificação Econômico-Financeira

13.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14. Qualificação Técnica

14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) que comprove aptidão e que a LICITANTE tenha fornecido, a contento, serviços compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com o item objeto deste pregão.

b) Considera-se fornecimento de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado.



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

14.1.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2 Conter nome da empresa, nome fantasia, telefone para contato, e-mail, endereço, nome pelo responsável pela assinatura de documentos, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

15.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, e dar seguimento através do rito do art.165 da lei nº 14.133 de 2021.

16.2.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias,



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

17.1.3 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.1.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

20.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, no interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Câmara de Vereadores, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo a este Edital.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

24.1 As regras à cerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/contratado que:

25.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

25.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.3.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

25.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o município de Dom Pedrito e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;

25.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

25.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacamaradpedrito@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Bernardino Angelo, 975, Centro, CEP 96.450-000, Dom Pedrito, RS, A/C do Setor de Licitações e Compras.

26.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

26.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, bem como seus anexos, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , www.pncp.gov.br e www.camaradompedrito.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Bernardino Angelo, 975, Centro, CEP 96.450-000, Dom Pedrito, RS, nos dias úteis, no horário das 8h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

28.1 ANEXO I - Termo de Referência;

28.2 ANEXO II – ETP

28.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

Dom Pedrito, 06 de maio de 2026.

Willian de Jesus Bueno
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Taxa de Administração

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de despesas com combustíveis (gasolina aditivada), por meio de sistema informatizado com cartão eletrônico (com chip ou tarja magnética), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a frota de veículos oficiais próprios ou locados da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito. O serviço inclui o fornecimento de combustível através de uma ampla rede de postos credenciados em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1.1. Detalhamento dos Itens

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Estimada (12 meses)	Taxa Adm.	Valor Estimado
01	Gerenciamento de Combustível Global (Gasolina Aditivada)		R\$ 47.340,00	4,76%	R\$ 49.593,38

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e otimizar o sistema de abastecimento da frota oficial (veículos locados e motocicleta própria), que atualmente opera com um modelo de ressarcimento/adiantamento, gerando burocracia e dificuldades de controle. A solução via cartão combustível, na modalidade de Pregão Eletrônico, é a mais adequada por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, conforme os arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. Este novo formato proporcionará:

- Controle rigoroso de hodômetro e média de consumo;
- Abastecimento em viagens oficiais por todo o RS, garantindo a continuidade das atividades;
- Eliminação de adiantamentos em dinheiro e processos manuais;
- Relatórios gerenciais em tempo real para maior transparência e eficiência na gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado (web e mobile) para gestão da frota, fornecendo cartões magnéticos ou com chip vinculados a cada veículo. O sistema deve permitir



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

bloqueios por tipo de combustível, limite de valor e divergência de hodômetro. A solução deve garantir a segurança, rastreabilidade e controle de todas as operações de abastecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

•Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação de natureza continuada, será adotado Termo de Contrato formal, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, vedando-se a substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente.

•Rede Credenciada: A empresa deve possuir postos conveniados em Dom Pedrito e cobertura em todo o território do Rio Grande do Sul. A abrangência estadual da rede credenciada é justificada pela necessidade de deslocamento dos veículos oficiais para diversas localidades do Estado, incluindo a capital e outras cidades, para o cumprimento de agendas institucionais, participação em eventos, reuniões e transporte de autoridades e servidores em serviço, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções e o atendimento eficiente das demandas da Câmara.

•Taxa de Administração: O critério de julgamento será a menor taxa de administração sobre o valor do combustível consumido. A taxa máxima admitida será de 4,76%. Será admitida a apresentação de taxa de administração zero (0,00%) ou negativa, desde que devidamente justificada pela licitante em sua proposta e demonstrada a sua exequibilidade, garantindo a vantajosidade para a Administração Pública.

•Controle de Preços: A rede credenciada deverá praticar preço no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência Nacional de Petróleo (ANP). Para fins de fiscalização e aferição de sobrepreço, a CONTRATANTE utilizará como parâmetro o preço médio ponderado dos combustíveis praticado nos postos credenciados na região de abastecimento, conforme dados da ANP e pesquisa de mercado realizada por meio do aplicativo "Menor Preço - Nota Fiscal Gaúcha" ou ferramenta similar, com periodicidade mensal. A contratada deverá garantir que os preços praticados nos postos credenciados não sejam superiores aos praticados para o público em geral no mesmo estabelecimento.

•Gasolina Aditivada: A escolha pela gasolina aditivada se justifica pela necessidade de otimizar o desempenho e prolongar a vida útil dos motores dos veículos da frota oficial. A gasolina aditivada possui componentes que promovem a limpeza do sistema de injeção e reduzem o acúmulo de resíduos, resultando em menor custo de manutenção a longo prazo, maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, o que contribui para a economicidade e sustentabilidade da frota.

•Subcontratação: É vedada a subcontratação da gestão contratual principal. No entanto, a estrutura de credenciamento de postos de combustíveis, inerente ao modelo de serviço, não se configura como subcontratação vedada, sendo essencial para a execução do objeto.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

5. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Entrega dos Cartões

Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sem custos de emissão ou entrega. Os primeiros são em quantia ilimitada e gratuitos.

A emissão dos cartões e o cadastro dos condutores serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento, com acesso disponibilizado aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE. Após o cadastro completo, será possível requerer a emissão dos cartões e definir as senhas dos condutores.

5.2. Sistema de Gerenciamento

O sistema deverá oferecer, no mínimo:

- Cadastro de veículos e condutores;
- Consulta de saldo e extrato em tempo real;
- Relatórios de consumo por veículo e período;
- Bloqueio imediato em caso de perda ou roubo.
- Tipo de combustível: bloqueio de abastecimento para veículos cujo combustível seja incompatível com o cadastrado;
- Hodômetro: bloqueio de abastecimento caso a quilometragem informada seja inferior à do último abastecimento;
- Tancagem: bloqueio quando a quantidade informada ultrapassar a capacidade cadastrada do tanque.

5.3. Obrigações da Contratada

- Manter a rede credenciada ativa e atualizada;
- Garantir que os postos pratiquem preços de mercado (conforme ANP);
- Disponibilizar suporte técnico para usuários e gestores.

5.4. Limites e Controle de Utilização

5.4.1. O limite de crédito de cada cartão será definido pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que respeitado o limite mensal global estabelecido.



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

5.4.2. O controle de uso dos cartões e eventuais alterações serão realizados mediante login e senha pessoal dos servidores autorizados.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura detalhada contendo os abastecimentos realizados e o cálculo da taxa de administração, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com base nos Arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum. O critério de julgamento será a menor taxa de administração, em consonância com os Arts. 11 e 34 da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado (R\$ 49.593,38) encontra-se dentro dos limites para a modalidade.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será classificada na dotação orçamentária 33903001 Combustível, abrangendo tanto o valor estimado para o consumo de combustível quanto a taxa de administração, conforme o planejamento exigido pelos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

—
Jocelaine
Chefe Almojarifado e Patrimônio

Foggiato



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para administração, fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina aditivada), utilizando cartão eletrônico pelo período de 12 (doze) meses para atender a frota de veículos oficiais próprios ou locados da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito identificou a necessidade de modernizar o sistema de abastecimento de sua frota, que atualmente conta com veículos locados para transporte de vereadores e servidores, além de motocicleta para serviços de contínuo. O modelo atual de ressarcimento/adiantamento apresenta dificuldades operacionais, riscos de controle e falta de transparência. A transição para um sistema de cartão combustível visa eliminar processos manuais, garantir maior controle sobre o consumo e permitir o abastecimento em trânsito por todo o Estado do Rio Grande do Sul.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade, buscando otimizar os recursos públicos através de uma gestão tecnológica que permita o acompanhamento em tempo real dos gastos com combustíveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Sistema Informatizado: Gestão via web/aplicativo para controle de saldos, limites e relatórios.
- Meio de Pagamento: Cartão eletrônico (chip ou tarja) vinculado ao veículo/condutor.
- Rede Credenciada: Ampla cobertura no município de Dom Pedrito e em todo o Estado do Rio Grande do Sul. A abrangência estadual da rede credenciada é justificada pela necessidade de deslocamento dos veículos oficiais para diversas localidades do Estado, incluindo a capital e outras cidades, para o cumprimento de agendas institucionais, participação em eventos, reuniões e transporte de autoridades e servidores em serviço, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções e o atendimento eficiente das demandas da Câmara.
- Segurança: Exigência de senha pessoal e registro de hodômetro no ato do abastecimento.
- Suporte: Atendimento para bloqueios, desbloqueios e emissão de segundas vias.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

Este documento apresenta a estimativa de quantidades e valores para o consumo de combustível (Gasolina Aditivada) e a taxa de administração associada, referente ao Gabinete do Prefeito de Dom Pedrito, para um período de 12 meses. As estimativas foram baseadas no consumo histórico do segundo semestre de 2025 e em pesquisa de mercado.

Detalhamento da Estimativa



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Com base no consumo histórico (parâmetro do Gabinete do Prefeito de Dom Pedrito - 2º semestre de 2025) e pesquisa de mercado (Aplicativo Menor Preço - Nota Fiscal Gaúcha), estimam-se os seguintes valores para 12 meses:

Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)
01	Consumo Estimado de Combustível (Gasolina Aditivada)	R\$ 47.340,00
02	Taxa de Administração (4,76%)	R\$ 2.253,38
TOTAL	Valor Global Estimado	R\$ 49.593,38

Justificativa da Taxa de Administração

A taxa de administração de 4,76% foi determinada através de uma pesquisa aprofundada de mercado, que incluiu a análise de contratos em vigor disponíveis no portal Licitacon, bem como a avaliação de orçamentos apresentados por fornecedores. Esta metodologia garante que a taxa aplicada esteja alinhada com as práticas de mercado e os custos operacionais associados à gestão do serviço.

Nota Importante

O preço médio da gasolina aditivada considerado para esta estimativa foi de R\$ 7,89/litro.

Justificativa para a escolha da Gasolina Aditivada

A escolha pela gasolina aditivada se justifica pela necessidade de otimizar o desempenho e prolongar a vida útil dos motores dos veículos da frota oficial. A gasolina aditivada possui componentes que promovem a limpeza do sistema de injeção e reduzem o acúmulo de resíduos, resultando em menor custo de manutenção a longo prazo, maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, o que contribui para a economicidade e sustentabilidade da frota.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Manutenção do sistema de adiantamento/ressarcimento: Descartada por ser ineficiente e gerar alto custo administrativo de controle.
- Licitação direta com postos locais: Descartada por limitar o abastecimento ao município, prejudicando viagens oficiais.
- Gerenciamento por Cartão Combustível (Solução Escolhida): Mostra-se a mais vantajosa por oferecer rede ampla, relatórios automáticos e controle rigoroso de hodômetro e média de consumo.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO)

O objeto não será parcelado, pois a solução de gerenciamento deve ser integrada para garantir a unidade do sistema de controle e a aceitação do cartão em todas as redes credenciadas.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução de 100% nos processos de ressarcimento de combustível.
- Controle total sobre a quilometragem percorrida e consumo médio por veículo.
- Transparência pública com relatórios detalhados de cada abastecimento.
- Garantir que os veículos estejam sempre abastecidos, para a realização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores Dom Pedrito/RS.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Indicação dos gestores e fiscais do contrato.
- Levantamento detalhado das placas e condutores para cadastro inicial.

9. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE

A contratação do serviço de gerenciamento de combustíveis por meio de cartão eletrônico, na modalidade de Pregão Eletrônico, é considerada VIÁVEL E NECESSÁRIA. Esta modalidade é adequada para a contratação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, conforme os arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será a menor taxa de administração, em consonância com os arts. 11 e 34 da mesma Lei, garantindo a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2026

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema informatizado de gestão para aquisição de combustível (gasolina aditivada) por meio de cartões com chip ou tarja magnético (CARTÃO COMBUSTÍVEL), destinados ao abastecimento da frota de veículos, próprios e locados, da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.183.433/0001-06, com sua sede administrativa na Rua Bernardino Ângelo, 975, Centro, Dom Pedrito/RS, neste ato representado pelo Presidente WILLIAN DE JESUS BUENO, brasileiro, portador do CPF n° 021.695.520-94, RG n° 6094802334, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, com sua sede administrativa na XXX, neste ato representada pelo(a) Sr. XXX, portador do CPF n° XX n° XXX, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 41/2026, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de XXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 41/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de XX/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

o fornecimento de sistema informatizado de gestão para aquisição de combustível (gasolina aditivada) por meio de cartões com chip ou tarja magnético (CARTÃO COMBUSTÍVEL), destinados ao abastecimento da frota de veículos, próprios e locados, da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito/RS, conforme Termo de Referência e anexos.

2.2 Os cartões e o software de gerenciamento deverão ser fornecidos sem custos adicionais para a Administração, por se tratarem de itens indispensáveis e inerentes à execução do objeto, não configurando serviços acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Fica vedada a subcontratação fora da rede contratada.

3.2 Rede Credenciada: a empresa deve possuir postos conveniados em Dom Pedrito e cobertura em todo o território do Rio Grande do Sul, garantindo o abastecimento em deslocamentos para a capital e outras regiões.

3,3 A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência Nacional de Petróleo.

3.4 A empresa convocada deverá comprovar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, como condição para assinatura do contrato, a rede de postos de abastecimento credenciados no Estado do Rio Grande do Sul.

3.5 Os serviços objetos do presente processo deverão ser de inteira responsabilidade e prestados pela contratada de acordo com o prescrito no objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Manter a rede credenciada ativa e atualizada;

4.2 Garantir que os postos pratiquem preços de mercado (conforme ANP);

4.3 Disponibilizar suporte técnico para usuários e gestores.

4.4 Disponibilizar Sistema Informatizado: Gestão via web/aplicativo para controle de saldos, limites e relatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1 Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;

5.2 Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

5.3 A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues, nos prazos aqui estipulados.

5.4 É direito do CONTRATANTE definir o limite de crédito de cada cartão no Sistema de Gerenciamento, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que respeitado o limite mensal global estabelecido.

5.5 É direito da CONTRATANTE estabelecer o controle de uso dos cartões e eventuais alterações realizadas mediante login e senha pessoal dos servidores autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

6.1 O objeto deverá ser realizado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, através da prestação dos serviços nos locais indicados acima.

6.2 A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal conforme previsto em Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 O valor total da contratação a ser pago pela Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, referente ao objeto descrito no edital será de R\$ XXXX, este pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura detalhada contendo os abastecimentos realizados e o cálculo da taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

8.2 O pagamento correrá em até 05 dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

9.1 A Câmara de Vereadores, através do contador informa que há viabilidade financeira. Que deverá ser empenhado na dotação orçamentária: (2001) 3.3.90.39.25.00.00.00 – Taxa de administração e (2001) 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

CLÁUSULA DECIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

11.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da execução deste contrato.

11.2 Os valores do serviço contratado serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

12.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

12.4 Dentro do prazo previsto no item 12.3 O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO

13.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Presidente do Poder Legislativo;



14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal: **CÂMARA DE VEREADORES**
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

- 15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.5 O Processo de responsabilização se necessário será instaurado por Portaria onde designa Comissão, nos termos do art.160 da Lei de Licitações nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

- 16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 16.2 A extinção do contrato poderá ser:
 - 16.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 16.2.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- 16.3 A Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.
- 16.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Dom Pedrito para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Pedrito -RS, XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Dom Pedrito –RS

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO:
